

**Ocidental** seguros

Millenniumbcp Ageas  
GRUPO SEGUADOR

**PROTECÇÃO VIAGEM**

---

**CONDIÇÕES ESPECIAIS DA APÓLICE**

## CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PROTECÇÃO VIAGEM

O seguro de Acidentes Pessoais Protecção Viagem, integra as Condições Gerais da Apólice e as presentes Condições Especiais, as quais, em caso de dúvida, prevalecem sobre as Condições Gerais.

### Artigo 1.º - Âmbito do Contrato

1. O presente contrato garante exclusivamente as coberturas base previstas no artigo seguinte, bem como as coberturas opcionais referidas no Art.º 3.º e que sejam mencionadas na proposta de seguro e nas Condições particulares, Certificado Individual ou Acta Adicional, relativamente a acidentes em viagem ocorridos na vigência da apólice.

2. Consideram-se abrangidos por este contrato os acidentes ocorridos a mais de 20 km do domicílio habitual da Pessoa segura, ou a mais de 10 km, no caso das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

3. Em contratos celebrados por um ano a continuar pelos seguintes as coberturas em caso de viagem de longa duração ficam limitadas aos primeiros 90 dias de cada viagem, salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, Certificado Individual ou Acta Adicional e eventual aplicação de prémio adicional.

### Artigo 2.º - Coberturas Base

#### 1. Invalidez Permanente

No caso de Invalidez Permanente da Pessoa segura, ocorrida em consequência de acidente garantido pelo presente contrato, imediatamente ou no decurso de dois anos a contar da data do mesmo, o Segurador pagará à Pessoa segura o montante indemnizatório correspondente ao capital seguro e ao grau de desvalorização constatado clinicamente, determinado de acordo com a Tabela Nacional para a Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil.

#### 2. Morte

No caso de Morte da Pessoa segura, ocorrida em consequência de acidente garantido pelo presente contrato e clinicamente constatado o nexo de causalidade com o acidente, o Segurador pagará as indemnizações aos beneficiários designados nas Condições Particulares, Certifi-

cado Individual ou Acta Adicional.

As indemnizações relativas às coberturas de Invalidez Permanente e de Morte não são cumuláveis.

### Artigo 3.º - Coberturas Opcionais

#### 1. Despesas de Tratamento e Repatriamento

No caso de acidente sofrido pela Pessoa segura, o Segurador procederá ao reembolso das Despesas de Tratamento e de Repatriamento dele decorrente, entendendo-se como tal as despesas necessárias para tratamento das lesões sofridas, bem como das despesas extraordinárias de repatriamento clinicamente justificável em transporte adequado em face das lesões contraídas, até ao limite fixado nas Condições Particulares, Certificado Individual ou Acta Adicional.

#### 2. Bagagem Pessoal

O Segurador obriga-se a proceder à reparação pecuniária, até ao limite da quantia fixada para o efeito nas Condições Particulares, Certificado Individual ou Acta Adicional, dos prejuízos decorrentes de Incêndio, Roubo ou Extravio da bagagem da Pessoa segura, durante uma viagem. Em caso de Incêndio e Extravio, o risco será garantido enquanto a bagagem estiver à guarda do transportador ou durante a sua permanência em hotéis ou aeroportos. O Roubo abrange a subtracção da Bagagem segura, quando praticado com violência ou por arrombamento.

a) por Bagagem entende-se o vestuário e os objectos de higiene pessoal normalmente transportados em viagem, bem como as respectivas malas, sacos ou volumes análogos;

b) a indemnização devida ao abrigo da presente cobertura, sem prejuízo do limite do capital seguro, tem como sub-limite a quantia de €500,00 por objecto ou volume. Havendo ressarcimento das perdas sofridas por parte do transportador, de estabelecimentos hoteleiros ou de outros responsáveis, os respectivos valores serão deduzidos ao montante da indemnização a cargo do Segurador;

c) em caso de sinistro coberto pelo presente contrato, constituem obrigações da Pessoa segura:

- i. reclamar imediatamente ao transportador, estabelecimento hoteleiro ou outra entidade responsável, obtendo comprovativo da reclamação apresentada;
- ii. participar imediatamente às autoridades policiais, no caso de roubo, obtendo comprovativo da participação;
- iii. participar o sinistro ao Segurador no prazo máximo de 30 dias a partir da data da sua ocorrência.

### 3. Assistência em Viagem (Acidente e Doença ocorrida no Estrangeiro)

O Segurador garante à Pessoa segura as prestações devidas pela Assistência decorrente de Acidentes ou Doença ocorridos no Estrangeiro, garantidos por esta Apólice nos termos do anexo I, derogando, para efeito da cobertura de Assistência em Viagem, o disposto em contrário nas Condições Gerais da Apólice do Seguro de Acidentes Pessoais.

### 4. Desportos de Inverno (Ski na Neve e Snowboard)

O Segurador procederá ao pagamento dos capitais seguros ou reembolso de despesas conforme o definido para as coberturas contratadas constantes das Condições Particulares, Certificado Individual ou Acta Adicional, em consequência de acidente sofrido pela Pessoa segura que resulte da prática amadora de Desportos de Inverno - Ski na neve (*ski* sem salto) e *Snowboard*.

### 5. Incapacidade Temporária Absoluta - Subsídio Diário por Internamento Hospitalar

Em caso de acidente garantido pelo presente contrato, de que resulte incapacidade temporária absoluta da Pessoa segura, ser-lhe-á pago, pelo período máximo de 360 dias, o subsídio diário mencionado nas Condições Particulares, Certificado Individual ou Acta Adicional, caso se verifique internamento hospitalar superior a quatro dias.

### 6. Responsabilidade Civil no Estrangeiro

O Segurador garante, até ao limite consignado nas Condições Particulares, Certificado Individual ou Acta Adicional, o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual imputável à Pessoa segura, por actos cometidos no âmbito da sua vida pri-

vada, quando em deslocação ou estadia no estrangeiro, de que resultem lesões corporais ou materiais causadas a terceiros.

Em cada sinistro, fica a cargo da Pessoa segura o valor da franquia mencionado nas Condições Particulares, Certificado Individual ou Acta Adicional.

#### Artigo 4.º - Riscos Excluídos

1. Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições gerais, ficam ainda excluídos, relativamente às coberturas seguintes:

#### a) Bagagem Pessoal

- i. dinheiro, cheques, cartões de crédito, bilhetes de viagem, acções, cautelas ou quaisquer outros títulos de crédito ou similares, jóias, relógios, óculos, telemóveis, objectos em cuja composição entrem metais ou pedras preciosas, obras de arte, de colecção, de comércio e mostruários, armas, documentação, suportes de informação (discos, disquetes, bandas magnéticas e similares), casacos de peles, gravadores de som portáteis, computadores e outro equipamento informático ou electrónico;
- ii. os danos causados a máquinas fotográficas, de filmar e equipamento de ski, salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, Certificado Individual ou Acta Adicional e mediante o respectivo prémio adicional.

#### b) Responsabilidade Civil no Estrangeiro

- i. danos decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos, relativamente aos quais, nos termos da legislação em vigor, seja obrigatória a contratação de seguro;
- ii. danos a bens ou objectos de terceiros que estejam confiados à Pessoa segura para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- iii. danos causados a terceiros decorrentes de responsabilidade civil contratual e profissional;
- iv. danos reclamados, sempre que os bens ou objectos sinistrados, tenham, após o sinistro, sido destruídos ou reparados pelo Tomador do seguro ou lesado, sem prévia vistoria ou consentimento do Segurador;

v. todos os danos causados a quaisquer membros do agregado familiar da Pessoa segura, ascendentes e descendentes ou pessoas que com ela coabitem ou vivam a seu cargo;

vi. todos os danos ocorridos quando a Pessoa segura esteja, por lei ou negócio jurídico, à guarda ou vigilância de terceiros.

### c) Assistência em Viagem

Os previstos na tabela anexa, relativa às condições aplicáveis à presente cobertura.

#### Artigo 5.º - Idade Limite de Subscrição e Permanência no Contrato

1. O presente contrato só pode ser subscrito por pessoas com idade até aos 79 anos, sendo que a partir dos 70 anos apenas se podem subcrever as coberturas de Morte e Bagagem Pessoal.

2. Nos contratos anuais subscritos antes dos 55 anos de idade da Pessoa segura, não haverá lugar à caducidade da apólice por limite de idade. Nos contratos subscritos após os 55 anos, no termo da anuidade do seguro em que a Pessoa segura complete os 70 anos, cessam automaticamente todas as garantias do contrato, com excepção das coberturas de Morte e Bagagem Pessoal.

#### Artigo 6.º - Disposições Diversas

Em tudo o que se não encontre previsto nas presentes Condições Especiais e nas Particulares do contrato regem as disposições constantes das Condições Gerais da Apólice do Seguro de Acidentes Pessoais.

**Anexo - Condições da Cobertura de Assistência em Viagem (Acidente ou Doença ocorrido no Estrangeiro):**

Coberturas	Capitais / Limites
<p><b>1) <u>Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no Estrangeiro</u></b>                      Se em consequência de acidente ou doença, a Pessoa segura necessitar de assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar, no estrangeiro, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará, até ao limite fixado ou reembolsará mediante acordo prévio e justificativo:</p> <p>a) as despesas e honorários médicos e cirúrgicos;                      b) os gastos farmacêuticos prescritos por médico;                      c) os gastos de hospitalização.</p> <p>Em caso de intervenção cirúrgica apenas será da responsabilidade do Segurador, através dos seus Serviços de Assistência, se a mesma revestir carácter urgente e inadiável, não podendo aguardar pelo regresso da Pessoa segura a Portugal.</p>	<p>3.800,00 €                      Franquia                      25,00 €</p>
<p><b>2) <u>Transporte ou Repatriamento de Feridos e Doentes</u></b>                      Se a Pessoa segura sofrer ferimentos ou adoecer durante o período de validade da apólice, sempre e quando a situação clínica o justifique, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, encarregar-se-á:</p> <p>a) do custo do transporte em ambulância até à clínica ou hospital mais próximo;                      b) da vigilância por parte da sua equipa médica, em colaboração com o médico assistente da Pessoa segura ferida ou doente, para determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e do meio mais apropriado para a sua eventual transferência para outro Centro Hospitalar mais adequado ou até ao seu domicílio;                      c) do custo desta transferência pelo meio de transporte mais adequado a determinar pela Direcção Clínica dos Serviços de Assistência do Segurador sempre e quando não puder ser utilizado o meio de transporte inicialmente previsto e a data de regresso.</p>	<p>Ilimitado</p>
<p><b>3) <u>Acompanhamento da Pessoa segura Hospitalizada</u></b>                      Se se verificar hospitalização da Pessoa segura e o seu estado não aconselhar o repatriamento ou regresso imediato, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas de estadia em hotel, a um familiar ou pessoa por ela designada, que se encontre já no local, para ficar junto da Pessoa segura, até ao limite fixado.</p>	<p>Transporte:                      Ilimitado                      Hotel (Por dia e por pessoa):                      75,00 €                      Limite Máximo:                      525,00 €</p>
<p><b>4) <u>Bilhete de Ida e Volta para um Familiar e Respectiva Estadia</u></b>                      Se a hospitalização da Pessoa segura ultrapassar 10 dias e se não for possível accionar a garantia prevista no nº 3, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas a realizar por um familiar, com a passagem de ida e volta de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística, com partida de Portugal, para ficar junto dela, ou para a acompanhar no regresso a Portugal, responsabilizando-se ainda pelas despesas de estadia, até ao limite fixado.</p>	<p>Transporte:                      Ilimitado                      Hotel (Por dia e por pessoa):                      75,00 €                      Limite Máximo:                      525,00 €</p>
<p><b>5) <u>Transporte ou Repatriamento da Pessoa Segura Falecida</u></b>                      Em caso de morte da Pessoa segura, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas com todas as formalidades a efectuar no local do falecimento da Pessoa segura bem como as relativas ao seu transporte ou repatriamento até ao local do enterro em Portugal.</p>	<p>Ilimitado</p>

<p><b>6) <u>Envio Urgente de Medicamentos</u></b> O Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas com o envio para o local no estrangeiro onde a Pessoa segura se encontre, dos medicamentos indispensáveis de uso habitual da mesma, desde que não existam no país visitado ou que aí não tenham sucedâneos. Os custos com os medicamentos ficam a cargo da Pessoa segura.</p>	<p>Ilimitado</p>
<p><b>7) <u>Informação Médica e Controlo Médico</u></b> Em caso de hospitalização da Pessoa segura, o Segurador, através do Serviço de Assistência acompanhará o tratamento e manterá o contacto com o médico responsável e com a respectiva família sempre que o estado clínico da Pessoa segura o justifique.</p>	<p>Ilimitado</p>
<p><b>8) <u>Cancelamento ou Interrupção da Viagem</u></b> Em caso de Cancelamento ou Interrupção de uma Viagem programada ou iniciada por motivo de força maior, o Segurador, através do Serviço de Assistência, garante o reembolso dos gastos irrecuperáveis de transporte e alojamento até ao limite máximo de 500 € por sinistro, do seguinte modo: Se o cancelamento ocorrer entre o 59.º e o 30.º dia anterior ao início da viagem - pagamento de 10% das despesas efectuadas; Se o cancelamento ocorrer entre o 29.º e o 10.º dia anterior ao início da viagem - pagamento de 40% das despesas efectuadas; Se o cancelamento ocorrer entre o 9.º dia anterior ao início da viagem e o próprio dia de viagem - pagamento de 100% das despesas efectuadas; Em caso de interrupção da viagem - pagamento de 100% das despesas efectuadas. Por motivo de força maior, entende-se o falecimento em Portugal do cônjuge da Pessoa segura ou dos seus ascendentes ou descendentes até ao 1.º grau, bem como a doença grave de que seja vítima a própria Pessoa segura, o seu cônjuge ou ainda quaisquer ascendentes ou descendentes de ambos até ao 1.º grau. Os sinistros ao abrigo desta garantia deverão ser documentados por: a) título de transporte; b) recibos correspondentes às despesas efectuadas com a viagem e alojamento; c) certidão de óbito, em caso de morte da Pessoa segura, do cônjuge, ascendentes ou descendentes até ao 1.º grau; d) relatório médico, no caso de doença grave de que seja vítima a Pessoa segura, o cônjuge, ascendentes ou descendentes até ao 1.º grau.</p>	<p>500,00 €</p>
<p><b>9) <u>Atraso no Voo</u></b> Em caso de Atraso no Voo por período superior a 15 horas, o Segurador, através do Serviço de Assistência, garante à Pessoa segura o reembolso das despesas de alojamento até ao limite máximo de 50 € por dia e 250 € por sinistro e desde que não participado pela Transportadora Aérea. Os sinistros ao abrigo desta garantia deverão ser documentados pelos seguintes documentos: a) título de transporte; b) recibo correspondente às despesas efectuada com alojamento; c) declaração passada pela Transportadora Aérea comprovativa: I - do atraso de voo superior a 15 horas; II - de que não houve qualquer participação em despesas de alojamento por parte da referida Transportadora. Ficam sempre excluídos da presente cobertura: a) despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização efectuadas em Portugal; b) doenças ou lesões já existentes antes do início da viagem;</p>	<p>Por dia: 50,00 € Limite Máximo por Sinistro: 250,00 €</p>

<p>c) acidentes ou doenças na sequência de gravidez ou parto;</p> <p>d) acidentes resultantes de crimes e outros actos intencionais da Pessoa segura, bem como o suicídio ou tentativa de suicídio;</p> <p>e) tratamentos de doenças ou estados patológicos provocados por intencional ingestão de drogas, narcóticos, álcool ou utilização de medicamentos sem prescrição médica;</p> <p>f) despesas com próteses, óculos, lentes de contacto, bengalas e similares;</p> <p>g) perturbações psiquiátricas de carácter crónico ou que careçam de internamento em hospital ou clínica psiquiátrica, bem como assistência de psicologia, consultas ou tratamentos de psicanálise, hipnose, terapia do sono ou similares.</p>	
<p><b>10) Despesas de Tratamento em Portugal, exclusivamente em caso de Acidente pela Prática de Ski no Estrangeiro</b></p> <p>O Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará, até ao limite máximo, o custo com as despesas necessárias ao tratamento das lesões sofridas, em consequência de acidente ocorrido no estrangeiro pela prática de ski e garantido pelo contrato de seguro, desde que efectuadas em território nacional, após o regresso da Pessoa segura sinistrada a Portugal. É da responsabilidade do Segurador, através dos seus Serviços de Assistência, a organização de todos os actos clínicos a efectuar em Portugal.</p>	3.000,00 €
<p><b>11) Pagamento de Muletas</b></p> <p>Em caso da Acidente da Pessoa segura que resulte a necessidade de a mesma ter que utilizar muletas, o Segurador, através do Serviço de Assistência, suporta o custo até ao limite fixado.</p>	30,00 €
<p><b>12) Transporte do Centro Médico à Estação de Ski</b></p> <p>O Segurador, através do Serviço de Assistência, suportará o custo com o transporte da Pessoa segura do Centro Médico até à Estação de Ski, caso a doença e ou lesão não implique o regresso antecipado da Pessoa segura.</p>	Ilimitado
<p><b>13) Despesas de Socorro em Pista</b></p> <p>Em caso de acidente ocorrido na pista de Ski, o Segurador, através do Serviço de Assistência, suportará os gastos de recolha, efectuada com meios de salvamento disponibilizados pela Estância de Ski, e transporte, da Pessoa segura acidentada, da pista até ao Centro Médico da Estação ou, se necessário, até ao Hospital mais próximo da Estância.</p>	Ilimitado
<p><b>14) Perda de Ligações Aéreas</b></p> <p>Caso a Pessoa segura perca uma ligação entre dois voos devido a atrasos na chegada do avião, o Segurador garante, através dos Serviços de Assistência, as despesas do alojamento até ao limite estipulado.</p>	<p>Por dia: 150,00 € Limite Máximo: 1.500,00 €</p>
<p><b>15) Procura e Transporte de Bagagens Perdidas</b></p> <p>Em caso de Furto, Roubo ou extravio de bagagens ou objectos pessoais da Pessoa segura, o Segurador, através do serviço de Assistência, assistirá se for solicitado, a Pessoa segura na respectiva participação às autoridades. Se as bagagens vierem a ser encontradas, o Segurador garante o pagamento integral das despesas do seu envio para o local onde a Pessoa segura se encontra ou para o seu domicílio, suportando o custo das diligências que efectuar para as localizar.</p>	Ilimitado
<p><b>16) Atraso na Recepção de Bagagem</b></p> <p>Está garantido o reembolso para aquisição de artigos de vestuário ou higiene, até ao limite estipulado, das despesas provocadas pelo atraso na recuperação de Bagagem da Pessoa segura no decurso de uma viagem aérea, desde que esse atraso seja superior a 12 horas. Excluem-se desta garantia os atrasos que possam ocorrer na chegada da Bagagem ao aeroporto do País de origem coincidente com o da residência habitual da Pessoa segura. A Pessoa segura tem que apresentar, para efeito do reembolso, a Declaração de Extravio de Bagagem emitida pela Companhia Aérea com a seguinte informação:</p>	<p>Máx. por Artigo: 250,00 € Limite Máximo: 1.000,00 €</p>

- |   |  |
|---|--|
| <p>a) nome do passageiro (ou do grupo de que faz parte);<br/>                 b) número do voo;<br/>                 c) número da etiqueta presente na bagagem;<br/>                 d) número de reclamação.</p> |  |
|---|--|

1. Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido solicitadas ao Segurador e que não tenham sido efectuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada. Em caso de sinistro, a Pessoa Segura ou o seu representante legal, deverá contactar o Serviço de Assistência através da linha telefónica 210 042490 (+351 210042490 no estrangeiro).

Por motivo de força maior, entende-se o falecimento em Portugal do cônjuge da Pessoa segura ou dos seus ascendentes ou descendentes até ao 1.º grau, bem como a doença grave de que seja vítima a própria Pessoa segura, o seu cônjuge ou ainda quaisquer ascendentes ou descendentes de ambos até ao 1.º grau.

2. Ficam excluídos do âmbito da cobertura Assistência em Viagem, os prejuízos sofridos em consequência de:

- a) diferenças de câmbio;
- b) demoras de trânsito;
- c) lesões ou doenças já existentes antes do início da viagem;
- d) doença mental ou qualquer doença do foro psiquiátrico;
- e) acidentes resultantes de uma doença ou estado patológico existente antes do início da viagem bem como lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros actos médicos não motivados por Acidente garantido pelo contrato;
- f) suicídio ou a tentativa de suicídio da Pessoa segura e suas consequências, bem como outros actos intencionais praticados pela Pessoa segura sobre si própria;
- g) actos dolosos, criminosos ou contrários à ordem pública de que o Tomador do

seguro ou a Pessoa segura sejam autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices;

h) acções ou omissões da Pessoa segura influenciada pelo uso de estupefacientes, sem prescrição médica, ou bebidas alcoólicas de que resulte grau de alcoolemia igual ou superior aquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prática seja de contra-ordenação seja de crime;

i) despesas com próteses, óculos e lentes de contacto, bem como, despesas de odontologia;

j) acidentes resultantes da prática desportiva profissional ou amadora federada e respectivos treinos bem como da prática de outros desportos “especiais” tais como, alpinismo, boxe, karaté e outras artes marciais, taumauquia, pára-quedismo, parapente, asa delta, todos os desportos designados radicais, espeleologia, pesca e caça submarinas, desportos de inverno com excepção de *ski*, quaisquer desportos que envolvam veículos motorizados (de duas rodas ou outros), motonáutica e outros desportos análogos na sua perigosidade;

k) acidentes resultantes da utilização pela Pessoa segura de veículos motorizados de duas rodas ou moto quatro;

l) partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis e ocorridos durante os primeiros seis meses;

m) urna e gastos com o enterro ou cerimónia fúnebre;

n) acidentes resultantes de cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos, outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda acção de raio;

o) assaltos, greves, distúrbios laborais, tumultos e quaisquer outras alterações da ordem pública, rebelião, actos de terrorismo e sabotagem ou insurreição;

p) revolução, guerra civil, invasão e guerra declarada ou não contra país estrangeiro ou nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira,

hostilidades entre nações estrangeiras, quer haja ou não declaração de guerra, e actos bélicos provenientes directa ou indirectamente dessas hostilidades;

q) acidentes resultantes da utilização pela Pessoa segura de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas ou carreiras comerciais;

r) acidentes resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos directos ou indirectamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioactiva;

s) tratamento em termas ou praias e, em geral, curas de mudança de ares ou de repouso bem como tratamentos estéticos;

t) despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares incluindo honorários médicos;

u) despesas de reabilitação e fisioterapia efectuadas sem o acordo da equipa médica do Segurador;

v) despesas médicas relativas a tratamentos iniciados no País de residência ou de nacionalidade;

w) despesas médicas, cirúrgicas e de hospitalização em Portugal por doença, independentemente do local ou origem das mesmas, incluindo as efectuadas no decurso da viagem.